

## ANEXO II

### Formulário de Critérios para identificação do Estudo Ambiental a ser apresentado na ocasião do requerimento de LP para a atividade de extração de rochas para produção de pedra britada e/ou de enrocamento

A ponderação dos critérios técnicos visando inferir o grau de significância dos potenciais impactos ambientais, visando à identificação do Estudo Ambiental cabível, será efetuada por meio dos parâmetros estabelecidos abaixo. A somatória dos pesos de cada parâmetro resultará em um “Índice de Potencial de Impactos Ambientais (IPIA)”, o qual fará indicação do Estudo Ambiental, conforme consta ao final deste Anexo:

1.1. Entende-se por “Área Útil” todo o conjunto do empreendimento, considerando-se sua delimitação, conforme definido no Inciso I do Artigo 3º desta Instrução Normativa, incluindo também o local da planta de beneficiamento.

1.2. Entende-se por “Planta de Beneficiamento” a área ocupada pelos equipamentos de britagem, pilhas de material beneficiado, instalações de apoio (oficina mecânica, lavador de veículos, tanques de combustível, entre outras), escritório, sistemas e equipamentos de controle ambiental, e áreas de manobras de veículos;

1.3. Entende-se por “Área da Jazida” a área, em projeção horizontal, utilizada para o cálculo de cubagem da reserva medida aprovada pela ANM no Relatório Final de Pesquisa.

“a” = Relação dos recursos hídricos (corpos hídricos perenes ou intermitentes) com a área útil do empreendimento, sendo a distância medida em plano horizontal:

Inexistência de corpo hídrico natural a menos de 100 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento.	<b>a = 0</b>	
Há corpo hídrico natural em distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento, mas apenas em vertente oposta ao local da(s) frente(s).	<b>a = 1</b>	
Há corpo hídrico natural em distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento, e na mesma vertente do local da(s) frente(s).	<b>a = 2</b>	
Há corpo hídrico natural em distância menor que 50 m do limite da área útil de qualquer frente de lavra ou planta de beneficiamento, em qualquer vertente.	<b>a = 3</b>	

“b” = Relação dos fragmentos florestais em qualquer estágio com a área útil do empreendimento, sendo a distância medida em plano horizontal:

Inexistência em distância inferior a 250 m.	<b>b = 0</b>	
Existência com distância maior que 100 m e menor que 250 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra ou planta de beneficiamento.	<b>b = 1</b>	
Existência com distância maior que 50 m e menor que 100 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra ou planta de beneficiamento.	<b>b = 2</b>	
Existência com distância menor que 50 m do limite de qualquer área útil de frente de lavra ou planta de beneficiamento.	<b>b = 3</b>	
Existência de sobreposição entre os limites da área útil de qualquer frente de lavra e os limites dos fragmentos florestais vizinhos, em qualquer estágio, implicando em necessidade de realizar supressão de vegetação florestal nativa para a instalação daquela frente, a se concretizar no futuro ou já concretizada.	<b>b = 4</b>	

“c” = existência de monumentos naturais ou histórico-culturais, tombados ou não, bem como presença de Unidades de Conservação (UC), em relação a qualquer área útil:

Não há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, estando igualmente qualquer área útil fora de zona de amortecimento de UC e de APA's.	<b>c = 0</b>	
Há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, mas estando qualquer área útil fora de zona de amortecimento de UC e de APA's.	<b>c = 2</b>	
Existência de área útil inserida total ou parcialmente em zona de amortecimento de UC, ou no interior de APA's.	<b>c = 3</b>	
Há monumentos naturais ou histórico-culturais em distância menor que 500 m, e existência de área útil inserida total ou parcialmente em zona de amortecimento de UC, ou no interior de APA's.	<b>c = 4</b>	

“d” = Proximidade com zona urbana ou núcleo populacional, medida a partir do limite de qualquer área útil:

Distante mais de 5 km	<b>d = 0</b>	
Distante em até 5 km	<b>d = 3</b>	
Vizinhança imediata com zona urbana ou núcleo populacional (menor que 500 m)	<b>d = 5</b>	

“e” = Área da Jazida (AJ) da Poligonal minerária, em hectares:

AJ < 20	<b>e = 1</b>	
20 < AJ < 50	<b>e = 2</b>	
50 < AJ < 100	<b>e = 3</b>	
100 < AJ < 200	<b>e = 4</b>	
AJ > 200	<b>e = 5</b>	

“f” = Planta de Beneficiamento:

Inexistência de planta de beneficiamento instalada ou projetada na área útil do empreendimento.	<b>f = 0</b>	
Existência de planta de beneficiamento instalada ou projetada na área útil do empreendimento com capacidade de produção máxima menor que 10.000 m <sup>3</sup> /mês.	<b>f = 1</b>	
Existência de planta de beneficiamento instalada ou projetada na área útil do empreendimento com capacidade de produção máxima superior a 10.000 m <sup>3</sup> /mês.	<b>f = 2</b>	

**Cálculo do Índice de Potencial de Impacto Ambiental – IPIA:**

$$\text{IPIA} = \text{“a”} + \text{“b”} + \text{“c”} + \text{“d”} + \text{“e”} + \text{“f”}$$

**Se IPIA ≤ 10 = RCA**

**Se IPIA >10 = EIA/RIMA**